



ESTATUTO DO CONSELHO ECONÔMICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ECONÔMICO

Art. 1º. – O Conselho Econômico da Arquidiocese de Feira de Santana é um órgão de natureza predominantemente consultiva, exceto nos casos em que, conforme o Direito Canônico, o Arcebispo metropolitano necessitar do seu expresso consentimento. (Cf. Cân. 127).

Art. 2º – O Conselho Econômico tem como finalidade auxiliar o Arcebispo no desempenho da gestão eclesial, estabelecendo procedimentos que envolvam questões administrativas, contábeis, fiscais, tributárias, financeiras, patrimoniais, trabalhistas, serviço voluntário e de direito civil. Atuará com ampla visão e abertura às necessidades administrativas, e às obras de promoção humana da Arquidiocese, para alcançar uma eficiente administração dos seus bens, efetiva comunhão, participação e, principalmente, corresponsabilidade na Igreja Particular de Feira de Santana (Cf. Cân. 1280).

Art. 3º. – Ao Conselho Econômico e ao Ecônomo, sob a autoridade do Arcebispo, compete a administração do patrimônio da Arquidiocese. O primeiro de forma colegiada e com competência diretiva; o Ecônomo em caráter individual e com competência executiva. (Cf. Cân. 1280; 1257; 494 §3).

Art. 5º. – Além dos encargos lhe confiados pelo Direito Canônico constantes no Livro V – *Dos bens temporais da Igreja* (cf. cân. 493), compete ao Conselho Econômico:

1. Preparar cada ano, de acordo com as indicações do Arcebispo, o orçamento das receitas e despesas previstas para toda a administração da Arquidiocese no ano seguinte (cf. Cân. 493);
2. Aprovar ou desaprovar o balanço apresentado pelo Ecônomo no final do ano (cf. Cân. 493);
3. Orientar, acompanhar, examinar e avaliar a administração e os balancetes, a prestação de contas e a documentação pertinente a cada uma das paróquias da Arquidiocese quando for solicitado;
4. Examinar a prestação de conta anual dos bens eclesiásticos confiados aos administradores clérigos, religiosos ou leigos (cf. Cân. 1287);

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro, CEP: 44001-525

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]





MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



5. Emitir parecer sobre as reformas e construções, salões e centros paroquiais, casas paroquiais, templos, igrejas, atendendo-se ao parecer da *Comissão Arquidiocesana de Bens Culturais e Artes Sacras* (cf. SC 46);
6. Emitir parecer sobre contratos e convênios da Arquidiocese, com os institutos de vida consagrada, congregações religiosas, sociedades de vida apostólica e também com instituições privadas, públicas e civis;
7. Definir com o Arcebispo as cotas curiais das paróquias e demais entidades canônicas da Arquidiocese;
8. Emitir parecer sobre projetos de solicitação de ajuda financeira de paróquias, institutos de vida religiosa, consagrada leiga, pastorais, movimentos e demais instituições canônicas, às entidades nacionais ou internacionais, antes da aprovação e assinatura do Arcebispo;
9. Garantir a criação dos Conselhos Econômicos paroquiais, fazendo com que os gestores paroquiais se deem conta da sua gravidade canônica (cf. can. 1280 e 537) e dar-lhes assessoramento quando solicitado;
10. Observar os critérios gerais que devem orientar a administração dos bens eclesiais da Arquidiocese de Feira de Santana, quais sejam:
 - a) princípio de eficiência, seguindo a ética cristã;
 - b) princípio pastoral, que subordina tudo à missão evangelizadora da Igreja;
 - c) princípio cooperativo, ou seja, a coparticipação e cooperação dos organismos da Igreja em relação à administração.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Econômico ajudar ao Arcebispo e ao Ecônomo esclarecer, orientar, acompanhar e encaminhar os assuntos econômicos, contábeis, administrativos, jurídicos, patrimoniais e outros congêneres ao Clero, demais instituições e pessoais da Arquidiocese que, por ventura, os procurem com essa finalidade.

Art. 8º - O Arcebispo deve ouvir o Conselho Econômico para impor às pessoas jurídicas públicas sujeitas ao regime diocesano um tributo moderado, proporcionado às rendas de cada uma, em favor das necessidades da Arquidiocese (cf. Cân. 1263);

Art. 9º - O Arcebispo deve ouvir o Conselho Econômico para praticar atos de administração que, levando-se em conta a situação econômica da Arquidiocese são de importância maior (cf. Cân. 1277).

Art. 10º - O Arcebispo precisa do consentimento do Conselho Econômico para praticar atos de administração extraordinária, além dos casos especialmente mencionados pelo Direito Universal ou pelo documento de fundação (cf. Cân. 1277).

Art. 11º - Considera-se administração extraordinária, no sentido do cân. 1277, os seguintes atos:

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 - Centro. CEP: 44001-800

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana - BA [Brasil]





1. A alienação de bens que, por legítima destinação, constituem o patrimônio estável da pessoa jurídica em questão;
2. Outras alienações de bens móveis ou imóveis e quaisquer outros negócios em que a situação patrimonial ficar pior e cujo valor econômico exceder a quantia mínima fixada de acordo com o cân. 1292 *§1[a quantia mínima fixada é a de cem vezes o salário mínimo vigente em Brasília/ DF.]*;
3. Reformas que superam a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânone 1292;
4. O arrendamento de bens por prazo superior a um ano, ou com a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânone 1292¹.

Art. 12º. – O Arcebispo precisa do consentimento do Conselho Econômico e dos interessados para alienar e adquirir bens da Arquidiocese ou bens eclesiais pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade, cujo valor se encontra entre a quantia mínima e a máxima estabelecidas pela Conferência Episcopal dos Bispos do Brasil (cf. cân. 1292, § 1), a saber: três mil vezes o salário mínimo vigente em Brasília – DF, como soma máxima, e cem vezes o mesmo salário, como quantia mínima (cf. Legislação Complementar da CNBB, cân. 1292, § 1).

§ Único – Quem deve participar na alienação de bens com seu parecer ou consentimento não dê o seu consentimento sem antes ter sido exatamente informado, tanto da situação econômica da pessoa jurídica, cujos bens se querem alienar, quanto das alienações já feitas anteriormente (cf. Cân 1292 §4)

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ECONÔMICO

Art. 13º. – O Conselho Econômico é constituído por membros nomeados livremente pelo Arcebispo expertos em assuntos de economia, patrimônio, administração, de direito civil e distintos pela integridade moral (cf. Cân. 492 §1).

§ Único – São excluídos do Conselho Econômico os parentes do Arcebispo até o quarto grau de consanguinidade ou de afinidade (cf. Cân. 492 §3).

Art. 14º. – Os membros do Conselho Econômico poderão ser clérigos, religiosos ou leigos, exigindo-se que sejam:

¹ Legislação Complementar da CNBB, referente aos cânones 1277 e 1292 §1 do Código de Direito Canônico.

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44006-525

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]





MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



1. Experientes e conhecedores em um ou mais dos aspectos pastoral, administrativo, econômico, contábil e de direito civil;
2. De comprovada retidão de fé e moral (cf. Cân. 492, § 1);
3. Pessoas idôneas fiéis participantes da Igreja e que esteja em plena comunhão com a tradição cristã católica e o magistério a Igreja católica.

Art. 15º. – O Conselho Econômico é composto, no mínimo por cinco membros e no máximo sete membros e nomeados pelo Arcebispo com provisão canônica (cf. Câns. 492, § 1 e 494, § 1) e o é composto da seguinte maneira:

1. Arcebispo Metropolitano, seu presidente (cf. Cân. 492);
2. Ecônomo Arquidiocesano;
3. Um advogado do escritório de advocacia que presta serviços de assessoria jurídica à Arquidiocese de Feira;
4. Um contador(a) do departamento de contabilidade da Cúria Metropolitana;
5. Coordenador arquidiocesano da pastoral do dízimo;
6. Um arquiteto e/ou engenheiro;
7. Um administrador e/ou corretor de imóveis.

§Único – O cargo de conselheiro não é remunerado.

Art. 16º – O mandato dos membros do Conselho Econômico será de 05 (cinco) anos. Passados os 05 (cinco) anos, podem ser reconduzidos para mais 01 (um) quinquênio (cf. Cân. 492 §2).

Art. 17º. – Perderá o mandato automaticamente o membro do Conselho Econômico que abandonar publicamente a fé católica e a prática religiosa, por adesão às seitas e às associações incompatíveis com a doutrina e as normas da Igreja.

§Único – Quando um membro não atender integralmente às atribuições do Conselho Econômico poderá ser substituído pelo Arcebispo, uma vez ouvindo o Ecônomo arquidiocesano.

Art. 18º. – O conselheiro perderá o seu mandato conforme a norma disposta no cânone 184 do Código de Direito Canônico.

Art. 20º. – O conselheiro que faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Arcebispo, automaticamente, perderá o seu mandato.

Art. 21º. – Caso algum conselheiro renuncie, seja demitido ou perca seu mandato, cabe ao Arcebispo, ouvido o Colégio dos Consultores, nomear o seu substituto.

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44001-525

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]





**CAPÍTULO III
DO ECÔNOMO**

Art. 22º. – O Arcebispo uma vez consultado o Colégio de Consultores e o Conselho Econômico nomeia livremente o Ecônomo (cf. Cân. 494, § 1).

Art. 23º. – O Ecônomo poderá ser um clérigo, religioso ou leigo, entretanto, deve ser experiente em assuntos econômicos, administrativos e insigne por sua probidade (cf. Cân. 494 §1).

Art. 24º - Antes de iniciar o desempenho do seu encargo, o Ecônomo deve prometer, com juramento diante do Arcebispo que administrará exata e fielmente a Arquidiocese de Feira (cf. Cân. 1283 1º).

Art. 25º. – O mandato do Ecônomo será de 05 (cinco) anos. Passados os 05 (cinco) anos pode ser reconduzidos para mais 01 (um) quinquênio (cf. Cân. 494 §2).

Art. 26º. – O Ecônomo não pode abandonar de próprio arbítrio o encargo; e se de seu arbítrio abandono resulta dano à Igreja, está obrigado à restituição (cf. Cân. 1289).

Art. 27º. – O Ecônomo pode renunciar ao ofício, mas para a sua validade deve ser aceita pelo Arcebispo (cf. Cân. 189).

Art. 28º. – O Ecônomo pode ser destituído por causa grave ou a juízo Arcebispo, depois de ouvidos o Colégio de Consultores e o Conselho Econômico (cf. Cân. 494 §2).

Art. 29º. – Caso o Ecônomo seja eleito Administrador Arquidiocesano, compete ao Conselho Econômico nomear um novo Ecônomo interino (cf. Cân. 423, §2).

Art. 30º. – Compete ao Ecônomo, de acordo com o modo determinado pelo Conselho Econômico, administrar os bens da Arquidiocese sob a autoridade do Arcebispo e com as receitas da Arquidiocese fazer as despesas ordenadas legitimamente pelo Arcebispo ou por outros legitimamente designados por ele (cf. Cân. 494 §3).

Art. 31º. – Compete ainda ao Ecônomo da Arquidiocese de Feira de Santana:

1. Redigir um inventário exato e particularizado, assinado por ele dos imóveis, móveis, bens preciosos ou de certo valor cultural, e das outras, com respectiva descrição e avaliação; o inventário já redigido seja revisto (cf. Cân. 1283 2º);
2. Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Econômico na ausência do seu Presidente;

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67, Insc. Municipal: 16.970-6, Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro, CEP: 44001-525
Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br
Feira de Santana – BA [Brasil]





MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



3. Elaborar a pauta das reuniões do Conselho Econômico, juntamente com o arcebispo;
4. Apresentar as necessidades, questionamentos e propostas das paróquias e demais entidades canônicas da Arquidiocese de Feira;
5. Encaminhar as deliberações do Conselho devidamente aprovadas pelo Arcebispo, no que se refere aos presbíteros, às paróquias e ao processo administrativo da Arquidiocese;
6. Administrar todos os bens móveis e imóveis da Arquidiocese de Feira de Santana sob a autoridade do Arcebispo (cf. Cân. 494 §3);
7. Apresentar, no início de cada ano, ao Conselho Econômico, o balanço patrimonial e financeiro do ano anterior, especificando entradas e saídas, demonstrando a situação financeira da Arquidiocese (cf. Cân. 494 §4);
8. Submeter ao Conselho Econômico o orçamento anual de receitas e despesas, bem como um relatório anual sobre a execução do referido orçamento, referente ao ano anterior;
9. Supervisionar cuidadosamente a administração de todos os bens pertencentes às pessoas jurídicas públicas que estão sujeitas à autoridade do Arcebispo (cf. Cân. 1276, § 1);
10. Velar pela manutenção do patrimônio da Arquidiocese para que os bens confiados a seu cuidado não venham, de algum modo, a perecer ou sofrer dano, fazendo para esse fim contratos de seguro, quando necessário (cf. Cân. 1284 §2, 1º);
11. Movimentar contas bancárias da Cúria Metropolitana, aplicar e fazer render o dinheiro disponível e executar as operações de caráter comercial sob a autoridade e supervisão do Arcebispo;
12. Cobrar dos gestores paroquiais e demais pessoas jurídicas públicas da Arquidiocese de Feira de Santana, sob a autoridade do Arcebispo, bem como de seus Conselhos Econômicos, que todos os terrenos e imóveis eclesiásticos estejam escriturados e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome da Arquidiocese de Feira de Santana no CNPJ da paróquia;
13. Cuidar que a propriedade dos bens eclesiásticos seja garantida de modo civilmente válido (cf. Cân. 1284 §2, 2º);
14. Pagar, nos prazos estabelecidos, juros devidos por empréstimos ou hipotecas, e providenciar oportunamente a restituição do capital (cf. Cân. 1284 §2, 5º);
15. Fiscalizar e supervisionar juntamente com o Conselho Econômico da Arquidiocese a gestão das paróquias e demais pessoas jurídicas sob a autoridade do Arcebispo;
16. Submeter as plantas e projetos de construções ou de grandes reformas dos todos os prédios eclesiásticos sujeitos à autoridade do Arcebispo, à avaliação Comissão de Artes Sacras e Bens Culturais da Arquidiocese de Feira de Santana;

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44001-225

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]





MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



17. Coordenar o cadastro de todas as obras eclesíásticas construídas no território de jurisdição da Arquidiocese de Feira de Santana sujeitas à autoridade do Arcebispo;
18. Fiscalizar para que se cumpram todas as Leis contábeis, trabalhistas e outras correlatas na Arquidiocese de Feira de Santana;
19. Acompanhar através do Departamento de Pessoal da Cúria Metropolitana a contratação, o desenvolvimento do trabalho e a dispensa dos funcionários da Mitra Arquidiocesana, a saber: De paróquias, seminários, residências episcopais, centros de pastorais, de ação social, de formação e da Cúria Metropolitana, bem como promover a assinatura do termo de sigilo profissional a estes, a assim como o termo de voluntariado de colaboradores da Arquidiocese, que estão nas suas unidades de trabalho, nas paróquias e pastorais.

Art. 32º. – O Conselho Econômico é presidido pelo Arcebispo e/ou por um seu delegado (cf. Cân. 492 §1).

§ Único – O Conselho Econômico reunir-se-á validamente, com a presença de um terço dos seus membros.

Art. 33º. – Compete ao presidente do Conselho Econômico:

1. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. Estabelecer, e aprovar ou não a pauta da reunião, caso haja sugestões de conselheiros;
3. Nomear os membros do Conselho Econômico.

Art. 34º. – As reuniões ordinárias Conselho Econômico serão realizadas mensalmente, conforme as datas publicadas no calendário arquidiocesano. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 35º. – A escolha do secretário das reuniões do Conselho será feita na primeira reunião de cada período de mandato, com vigência de um quinquênio.

Art. 36º. – Caberá ao secretário ou a secretária eleito (a) entre os outros membros do mesmo Conselho, redigir e ler as Atas das respectivas reuniões, cuidar das correspondências, manter e organizar os arquivos relacionados aos assuntos administrativos da Arquidiocese de Feira de Santana juntamente com o Ecônomo.

Art. 37º. – Todos os membros do Conselho Econômico terão direito a voz e voto reuniões ordinárias.



Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44001-100

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquiocesc-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



§Único – O voto dos conselheiros será consultivo, não ficando o Arcebispo obrigado a segui-lo, salvo prescrição do cânone 127. O Arcebispo não votará, apenas recolherá o voto dos conselheiros que o subsidiará na tomada das decisões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. – O presente Estatuto, aprovado pelo Arcebispo metropolitano, poderá ser por ele modificado, no seu todo ou em parte, quando as circunstâncias o exigirem, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Econômico e do Colégio de Consultores da Arquidiocese de Feira de Santana.

Art. 39º. – Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Arcebispo, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o Colégio de Consultores da Arquidiocese de Feira de Santana.

Feira de Santana, 19 de agosto de 2022.

Dom Zanon Demettino Castro

Arcebispo da Arquidiocese de Feira de Santana



Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44001-525

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]